



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 550/2008, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

<p>Câmara Municipal de Nova Olinda</p> <p>PROTOCOLO GERAL</p> <p>Recbido em 16/01/2008</p> <p>Manoela Bezerra da Silva</p> <p>SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA</p>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, subvenção mensal no valor de R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais), cujo pagamento deve ser feito até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º – A subvenção de que trata o Art. 1º desta Lei atende a entidade filantrópica de fins sociais, sem fins lucrativos e de utilidade pública para o município, com sede e foro na cidade de Nova Olinda, que até o dia 15 do mês subsequente preste contas da subvenção recebida, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os valores consignados no artigo primeiro desta lei, poderão ser reajustados, por Decreto do Executivo, de acordo com os índices do IPCA acumulados no período de doze (12) meses após a vigência desta Lei.

Art. 4º – As despesas de execução do convênio autorizado por esta Lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, em 10 de janeiro de 2008.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal